



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/11/2020. Publicação: 23/11/2020. Edição nº 216/2020.

d) após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Maracaçumé (MA), 18 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
FRANCISCO HELIO PORTO CARVALHO
Promotor de Justiça
Matrícula 1071892

Documento assinado. Maracaçumé, 19/11/2020 17:36 (FRANCISCO HELIO PORTO CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMAR,
Número do Documento 32020 e Código de Validação 0233090142.

ITINGA DO MARANHÃO

REC-PJITM – 152020

Código de validação: 51396B8DCC

Ementa: Recomenda-se a adoção de providências para colaboração com a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na identificação e notificação de servidores que receberam indevidamente o benefício do auxílio emergencial. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e que tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 prevê como beneficiário do auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, o trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; II - não tenha emprego formal ativo; III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família; IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e VI - que exerça atividade na condição de: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de auto declaração, cumpra o requisito do inciso IV;

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º deste art. 2º, da Lei nº 13.982/2020, considera como empregado formal o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

CONSIDERANDO, portanto, que independentemente do atendimento dos critérios de baixa renda para o CadÚnico ou para o recebimento do benefício do Bolsa Família, o servidor público de qualquer natureza não é elegível para o recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020;

CONSIDERANDO que o cruzamento de dados realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pela Controladoria Geral da União (CGU) identificou que agentes públicos estariam recebendo indevidamente o Auxílio Emergencial, conforme os termos da Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

CONSIDERANDO a ocorrência de pagamentos irregulares de Auxílio Emergencial a agentes públicos vinculados órgãos e entidades fiscalizadas e estas precisam ter conhecimento de quais servidores ativos, inativos ou pensionistas cometeram ilício para apuração das infrações administrativas;

CONSIDERANDO que as condutas de solicitação e de recebimento mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e de estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito da respectiva Unidade Fiscalizada;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa TCE/MA nº 37/2020, que trata da devolução de valores indevidamente recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, estaduais e municipais, a título de Auxílio Emergencial, recomenda aos fiscalizados estaduais e municipais a instaurarem processo administrativo disciplinar, observando a legislação correlata em virtude do ato de recebimento de Auxílio Emergencial configurar infração disciplinar, que deva ser apurada no âmbito da respectiva Unidade Fiscalizada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/11/2020. Publicação: 23/11/2020. Edição nº 216/2020.

CONSIDERANDO que, através dos CPFs dos beneficiários, evidenciaram-se indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento de auxílio emergencial por agentes públicos do Município de _____;

CONSIDERANDO que, por já ser cadastrado no CadÚnico e/ou beneficiário do Bolsa Família, o servidor pode vir a receber o benefício de forma automática;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do CadÚnico, para verificação de eventuais desatualizações, omissões ou irregularidades na manutenção de cadastros ativos de cidadãos que possuem vínculos funcionais ou contratuais com o município de Itinga do Maranhão,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Itinga do Maranhão, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Assistência Social e à Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, o seguinte:

Ao Prefeito do Município:

1) No prazo de até 20 dias, realize a identificação de todos os agentes públicos, cujos CPF's constam NO PAINEL DE VÍNCULOS DO SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, elaborando relatório com:

- a) qualificação;
- b) vínculo (estatutário, temporário, comissionado, eletivo etc.)
- c) data da posse/contrato/nomeação
- c) lotação
- d) data do desligamento, exoneração ou rescisão contratual (se for o caso);

2) Até 05 dias após o encerramento do prazo anterior, encaminhe este relatório para esta Promotoria de Justiça, acompanhado das fichas funcionais dos servidores listados;

3) Até 10 dias após o encerramento do prazo do item 01, notifique os servidores com vínculo ainda ativo e constantes do relatório para que, num prazo não superior a 10 dias, justifiquem o pedido/recebimento do auxílio emergencial, e para que promovam e comprovem a devolução voluntária dos valores, conforme orientação constante da Decisão Normativa TCE/MA nº 37 de 29 de julho de 2020.

4) Até 05 dias após o encerramento do prazo do item 03, encaminhe para esta Promotoria de Justiça cópia de todas as justificativas e do comprovante de devolução dos valores apresentados;

À Presidente da Câmara Municipal:

1) No prazo de até 20 dias, realize a identificação do servidor, cujo CPF consta NO PAINEL DE VÍNCULOS DO SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, elaborando relatório com:

- a) qualificação;
- b) vínculo (estatutário, temporário, comissionado, eletivo etc.)
- c) data da posse/contrato/nomeação
- c) lotação
- d) data do desligamento, exoneração ou rescisão contratual (se for o caso);

2) Até 05 dias após o encerramento do prazo anterior, encaminhe este relatório para esta Promotoria, acompanhado da ficha funcional do servidor listado;

3) Até 10 dias após o encerramento do prazo do item 01, notifique o servidor com vínculo ainda ativo e constante do relatório para que, num prazo não superior a 10 dias, justifique o pedido/recebimento do auxílio emergencial, e para que promova e comprove a devolução voluntária dos valores, conforme orientação constante da Decisão Normativa TCE/MA nº 37 de 29 de julho de 2020.

4) Até 05 dias após o encerramento do prazo do item 03, encaminhe para esta Promotoria de Justiça cópia da justificativa e do comprovante de devolução dos valores apresentado;

Ao Secretário Municipal de Assistência Social:

1) No prazo de até 30 dias, realize a revisão no CadÚnico de todos os cadastros dos servidores municipais constantes das listagens anexas, e, ao final, elabore relatório, informando quais estão regulares por atendimento dos requisitos; quais estão irregulares por desatendimento dos requisitos; quais foram cancelados e por quais motivos; as sanções eventualmente previstas e aplicadas; quais deles percebem algum outro benefício assistencial (independentemente da fonte pagadora – seja Federal, Estadual ou Municipal), indicando, se for o caso, qual benefício é percebido pelo agente público.

2) Até 05 dias após o término do prazo do item anterior, encaminhe o relatório, as informações e os comprovantes pertinentes para esta Promotoria de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face de todos os responsáveis.

Itinga do Maranhão, 20 de novembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Matrícula 1071802

Documento assinado. Itinga do Maranhão, 20/11/2020 10:22 (TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/11/2020. Publicação: 23/11/2020. Edição nº 216/2020.

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJITM,
Número do Documento 152020 e Código de Validação 51396B8DCC.

PORTARIA-PJITM - 72020

Código de validação: 2C32AB6F90

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE RECOMENDADAS NA REC-PJITM – 15-2020. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 70, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, os atos de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício, podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Código Penal, além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual, incluindo atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade;

CONSIDERANDO o trabalho de cruzamento de dados que detectou que inúmeros servidores públicos estaduais e municipais receberam indevidamente o auxílio emergencial, de coautoria de dois órgãos de controle, a saber, o Tribunal de Contas do Maranhão e a Controladoria Geral da União no Estado, que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA;

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados pela Municipalidade para cumprimento da Decisão Normativa TCE/MA nº. 37 de 29 de julho de 2020, que recomenda adoção de medidas de modo a estimular a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente;

CONSIDERANDO a Recomendação 12/2020, de 26 de outubro de 2020, expedida pelo Exmo Procurador Geral de Justiça, aos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de acompanhamento das medidas tomadas pelos entes e órgãos públicos estaduais e municipais, em razão do recebimento indevido do auxílio emergencial por servidores públicos (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta n.º 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a identificação dos possíveis servidores beneficiados indevidamente e adotar medidas pertinentes, sem interferência nas atribuições do Ministério Público Federal, dados que serão compartilhados, tal como realizado pela CGU e TCE-MA.

CONSIDERANDO o cruzamento de dados feito pelo TCE-MA e CGU que evidenciou indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento do auxílio emergencial por servidores públicos do Município de Itinga do Maranhão;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de servidores receberem o auxílio de forma automática em contas já existentes e vinculadas a outros cadastros de programas sociais do governo (ExtraCad; CadÚnico; Bolsa Escola; Bolsa Família, etc);

CONSIDERANDO que é possível, ainda, que o pedido do auxílio tenha sido feito antes de a pessoa ter assumido sua função na Prefeitura, com o pagamento sendo contabilizado depois;

CONSIDERANDO que no Município de Itinga do Maranhão/MA, através de informações dos órgãos técnicos (CGU/TCU/TCE), servidores municipais receberam o auxílio emergencial;

CONSIDERANDO a anexa RECOMENDAÇÃO-PJITM – 15-2020, acerca da adoção de providências para colaboração com a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na identificação e notificação de servidores que receberam indevidamente o benefício do auxílio emergencial.

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo para FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nomeando os servidores em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar no presente procedimento administrativo, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório.

Como diligências iniciais determino que se comunique ao do CAOP-ProAd (caoproad@mpma.mp.br) a instauração deste procedimento, com sua numeração no SIMP, bem como que se cumpra a anexa Recomendação PJITM – 152020, e, em seguida, que se requisite ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I. Informe as providências que vêm sendo adotadas para o cumprimento das medidas recomendadas pelo TCE-MA, através da Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020, com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas e proceda à instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) em relação aos servidores indicados na lista de beneficiários do auxílio-emergencial constantes do PAINEL DE VÍNCULOS SAAP – AUXÍLIO EMERGENCIAL, caso possuam vínculo com a edilidade.